

Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura em Comunicação Social, Jornalismo, Ciências da Comunicação ou Comunicação e Jornalismo (CNAEF 321), para exercício de funções na Divisão de Comunicação (DCOM)

ATA N.º 4

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 10h30, reuniu, através de meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura em Comunicação Social, Jornalismo, Ciências da Comunicação ou Comunicação e Jornalismo (CNAEF 321), para exercício de funções na Divisão de Comunicação (DCOM), aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 25 de junho de 2024, que recaiu sobre a proposta n.º 754/2024[DRH], e publicado sob o Aviso n.º 7482/2025/2, no Diário da República, 2.ª série, n.º 56, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202503/0704, ambos de 20 de março de 2025.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente do Júri: Fátima Henriques, Chefe da Divisão de Comunicação.

2.ª Vogal efetiva: Vera Calha, Chefe da Unidade de Apoio Técnico do Departamento de Recursos Humanos.

1.ª Vogal suplente: Matilde Cardoso, Diretora do Departamento de Comunicação e Serviço ao Cidadão.

A reunião do Júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes pontos que constituíram a ordem de trabalhos da reunião:

- I.** Apreciação da alegação apresentada por uma candidata excluída e respetiva resposta;
- II.** Elaboração da lista definitiva dos candidatos definitivamente excluídos na sequência da apreciação da exposição da candidata **Ana Cristina Pena Dias**.

1. Relativamente ao **ponto I.** da ordem de trabalhos, a candidata **Nicole Martins Gonçalves** que não submeteu o seu Certificado de Habilitações com a sua candidatura, não cumprindo, assim, com o disposto no ponto 10.3. do Aviso publicado na BEP com a ref.ª OE202503/0704 de 20 de março de 2025, o que, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 15.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, determina a sua exclusão provisória do presente procedimento, veio, por e-mail datado de 29 de maio do corrente ano, submeter, intempestivamente, formulário para "Exercício do Direito de Participação de Interessados" referindo que *«Realizei a compressão de documentos numa pasta zipada, e, dada a dimensão dos mesmos, poderá ter ocorrido um erro na submissão do certificado de habilitações em falta.»* [sic].

2. Relativamente à exposição da candidata, o Júri informa que a Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (doravante "Portaria"), que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, (doravante "LTFP"), apenas prevê dois momentos de intervenção dos candidatos em sede de Audiência Prévias: o primeiro, condicionado à eventual exclusão dos candidatos, logo após a submissão das candidaturas, como assim decorre expressamente do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria, e o segundo momento, obrigatório, a todos os candidatos nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.
3. O primeiro momento de Audiência Prévias do presente procedimento concursal ocorreu entre os passados dias 07 a 21 de maio do corrente ano, prazo, esse, de 10 dias úteis que começou a contar no dia útil seguinte à publicação da Ata n.º 2, no dia 06 de maio, e por via da qual a candidata em apreço tomou conhecimento da sua exclusão do presente procedimento concursal, e, principalmente, do motivo da mesma.
4. Seria, pois, no período entre 07 a 21 de maio, que a candidata em apreço deveria ter apresentado, tempestivamente, a sua exposição, opondo-se ao motivo de exclusão provisória do procedimento concursal, apresentando o Certificado de Habilitações em falta, como veio, agora, a fazer no passado dia 29 de maio.
5. Face ao exposto, inexistente, pois, qualquer obrigação legal por parte do Júri de responder, na presente data à candidata.
6. Todavia, não sendo a intempestividade da intervenção da candidata preclusiva do seu direito de Audiência dos Interessados, podendo a mesma vir a fazê-lo no final do procedimento, em momento prévio à homologação da Lista de Ordenação Final, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria, e porquanto o Júri também teria sempre de se pronunciar quanto à exclusão definitiva da candidata **Ana Cristina Pena Dias**, o Júri entendeu por bem, ainda assim, dentro da sua livre margem de discricionariedade vinculada, e por a Lei não o proibir, antecipar a resposta à candidata **Nicole Martins Gonçalves**, e deliberar, nesta sede, e neste momento, sobre a sua pretensão.
7. Neste conspecto, e sem prejuízo do que já se referiu, que o prazo para a ora candidata se pronunciar em sede de Audiência dos Interessados, releva também informar a candidata que o serviço não rececionou, efetivamente, o Certificado de Habilitações da candidata junto com os documentos por ela submetidos numa pasta "zipada", isto é, comprimida num ficheiro .zip.
8. Não obstante, verdade é que a submissão dos documentos a que alude o ponto 10.3. do Aviso publicado na BEP com a ref.^a OE202503/0704, de 20 de março de 2025, é da inteira responsabilidade dos candidatos, sendo o Júri do procedimento totalmente alheio aos erros de submissão dessa mesma documentação que é única e exclusiva da responsabilidade dos candidatos.

9. De igual modo, na Ata n.º 2, publicada no dia 06 de maio, o Júri deu a conhecer aos candidatos provisoriamente excluídos, o motivo da sua exclusão, bem como indicou o prazo para a intervenção destes mesmos candidatos em sede de Audiência Prévia.
10. Prazo, esse, que se iniciou no dia seguinte ao da publicação da Ata n.º 2, dia 07 de maio, terminando no dia 21 desse mesmo mês, e dentro do qual a candidata teve a oportunidade de exercer tempestivamente o seu direito de intervenção no âmbito do processo decisório de confirmação da sua exclusão, ou, pelo contrário, da reversão da sua exclusão provisória.
11. Era, pois, durante este período de 07 a 21 de maio que a candidata em apreço devia ter apresentado o seu Certificado de Habilitações, ao abrigo da parte final do n.º 2 do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação vigente, sanando, assim, a sua causa de exclusão, revertendo-a.
12. Todavia, a candidata assim não o fez, conformando-se, assim, com o resultado da sua não participação tempestiva, que comina com a perda de eficácia do efeito pretendido pela candidata com a presente intervenção e junção de Certificado de Habilitações.
13. Com efeito, por via do princípio da igualdade de tratamento dos candidatos, previsto na alínea b) do artigo 2.º da Portaria, o Júri do procedimento não pode, arbitrariamente, sem qualquer motivo válido, admitir que a candidata venha juntar o seu Certificado de Habilitações nesta fase do procedimento, já depois do Júri ter deliberado pela sua exclusão definitiva, porquanto a candidata decidiu abster-se de se pronunciar em sede de Audiência dos Interessados.
14. Por outro lado, cumpre sublinhar que a abertura de um prazo de Audiência de Interessados referida na Ata n.º 3, que precede a presente, referia-se única e exclusivamente à situação específica e concreta da candidata **Ana Cristina Pena Dias**, porquanto só nesse momento é que o Júri pode analisar a candidatura da referida candidata.
15. Ora, tendo o Júri deliberado, nessa Ata n.º 3, pela exclusão provisória da candidata, pelos motivos aí expostos e, uma vez que essa decisão de exclusão compulsa a abertura de uma Audiência dos Interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria, o Júri deliberou abrir um período de Audiência de Interessados, entre 29 de maio e 16 de junho, para essa mesma candidata **Ana Cristina Pena Dias**, e não os demais candidatos, dentre os quais a candidata **Nicole Martins Gonçalves**, que já haviam tido essa oportunidade entre os dias 07 e 21 de maio.
16. Assim, face ao supra exposto, e porquanto do contrário resultaria uma insanável violação do princípio da igualdade de tratamento previsto na alínea b) do artigo 2.º da Portaria, o Júri deliberou manter a situação de exclusão da candidata **Nicole Martins Gonçalves** do presente procedimento concursal, sem prejuízo de a convidar a concorrer a outros procedimentos que, entretanto, venham a abrir e para os quais a candidata em questão cumpra com os requisitos habilitacionais.
17. Por fim, relativamente à situação concreta e específica da candidata **Ana Cristina Pena Dias**, o Júri constatou que a mesma não se pronunciou no prazo de Audiência dos Interessados para si aberta, pelo que deliberou, seguidamente, aditar o nome da candidata à lista definitiva de

candidatos excluídos, que se republica, sob "Anexo I" à presente Ata, e o qual faz parte integrante para todos os devidos e legais efeitos, em consonância com o **ponto II.** da ordem de trabalhos da presente reunião.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 10h50, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

Presidente

1.ª Vogal Efetiva

2.ª Vogal Efetiva